

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA



CONTRATO N° 20190018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00500801/19

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IBARETAMA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CNPJ-MF, N° 23.444.953/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALBERLENO LOPES OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 425.895.503-59, residente na FAZENDA ALIVIO DO CABRAL, S/N, e do outro lado ANDERSON BEZERRA DE MATOS, CPF 049.306.593-88, com sede na RUA MONSENHOR HIPOLITO BRASIL, 721, HENRIQUE JORGE, Fortaleza-CE, CEP 60510-415, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ANDERSON BEZERRA DE MATOS, residente na RUA MONSENHOR HIPOLITO BRASIL, 721, HENRIQUE JORGE, Fortaleza-CE, CEP 60510-415, portador do (a) CPF 049.306.593-88, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - prestação de serviços técnicos profissionais com elaboração de projeto básico para ampliação da Sede do Poder Legislativo de Ibaratama/CE e acompanhamento da obra.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005077	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO prestação de serviços técnicos profissionais com elaboração de projeto básico para ampliação da Sede do Poder Legislativo de Ibaratama/CE, Compreendendo o seguinte: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, composição do encargos financeiro, plantas baixa, memorial de cálculo e composição de custos.	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00
005078	ACOMPANHAMENTO DA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO prestação de serviços técnicos profissionais no acompanhamento de execução da obra e ato de medições para ampliação do Poder Legislativo de Ibaratama/CE.	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00
					VALOR GLOBAL R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA, as notas de empenhos

AV JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, S/N - CENTRO

Anderson /

Valberle



e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

AV JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, S/N - CENTRO

Jefferson



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310003.2.001 Funcionamento da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv.' de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 8.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

AV JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, S/N - CENTRO

Assinatura

Jefferson

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IBARETAMA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IBARETAMA-CE, 02 de Setembro de 2019

João Pedro Coelho de Freitas
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA
CNPJ(MF) 23.444.953/0001-44
CONTRATANTE

Anderson Bezerra de Matos
ANDERSON BEZERRA DE MATOS
CPF 049.306.593-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. Eduardo Loura Viana

2. Thiago Gomes

AV JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, S/N - CENTRO